



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Apresentação CPI DPVAT  
SecexEstataisRJ/3ªDT  
22/8/2016**

# Superintendência de Seguros Privados

- A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- MISSÃO: "Regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores. "

# Conselho Nacional de Seguros Privados

- Entidade normativa superior;
- Instância revisora.

# Conselho Nacional de Seguros Privados

## COMPOSIÇÃO ATUAL DO CNSP

- MINISTRO DA FAZENDA - Presidente
- SUPERINTENDENTE DA SUSEP - Presidente Substituto
- Representante do Ministério da Justiça
- Representante do Ministério da Previdência e Assistência Social
- Representante do Banco Central do Brasil
- Representante da Comissão de Valores Mobiliários

# TC 005.624/2011-8

- LEVANTAMENTO REALIZADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), COM O FIM DE CONHECER ASPECTOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E OPERACIONAIS RELACIONADOS À ARRECADAÇÃO E AO EMPREGO DE RECURSOS DO SEGURO DE DANOS PESSOAIS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUAS CARGAS, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT, EM FACE DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 2.920/2010-TCU-PLENÁRIO.

# GÊNESE DO LEVANTAMENTO

- Representação efetuada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da qual foi comunicada ao TCU a ocorrência de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do DPVAT;
- Representação encaminhada pelo Ministério Público Federal.

# ASPECTOS OPERACIONAIS

- O Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por suas cargas, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT é um seguro de responsabilidade civil obrigatório instituído pela Lei Federal 6194/74, que tem por objetivo cobrir danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas, a pessoas transportadas ou não;
- A Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 154/2006 consolidou as normas disciplinadoras do Seguro DPVAT e dispôs sobre a transformação dos Convênios DPVAT em Consórcios, administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder dos consórcios, a partir de 01/01/2008. A mencionada norma, em seu art. 4º, relaciona as categorias de veículos, de forma a separá-las em dois consórcios (consórcio 1- categorias 1, 2, 9 e 10; consórcio 2 - categorias 3 e 4).

# ASPECTOS OPERACIONAIS

- A Portaria 2797/2007 concedeu à **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A** autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, e ratificou sua posição como entidade líder dos consórcios, visando a gerenciá-los. Os consórcios reúnem cerca de 70 seguradoras, incluindo a própria Seguradora Líder DPVAT, cuja estrutura é composta por 60 acionistas, todas sociedades seguradoras que compõem os mencionados consórcios.

# ASPECTOS CONTÁBEIS

- O valor a ser pago pelos contribuintes do seguro DPVAT, basicamente, constitui-se da soma de um prêmio puro e da provisão IBNR (expressão estrangeira que significa incurred but not reported), a partir de informações enviadas pela própria Seguradora Líder, que projeta para o ano seguinte os sinistros a ocorrer tomando como referência uma série histórica de sinistros ocorridos. O denominado prêmio puro é calculado a partir da projeção dos dados referentes aos sinistros que ocorrerão e serão avisados no exercício, que formarão a provisão de sinistros a liquidar PSL administrativo e judicial. Já o IBNR provisionará os recursos para atender os sinistros ocorridos no ano e avisados em exercícios posteriores.
- Ao valor do prêmio puro e da provisão IBNR acrescenta-se o montante de despesas administrativas, também apresentadas pela Seguradora Líder e aprovadas pelo Conselho Diretor da Susep.

# ASPECTOS CONTÁBEIS

- A partir desses valores, cujos montantes são orientados por uma série histórica, por regra de três simples, calcula-se os demais componentes com valor percentual pré-definido, quais sejam: SUS (45%), Denatran (5%), Margem de Resultado (2%) e Corretagem (Consórcio 1 - 0,5% e Consórcio 2 - 8%). Assim, alcance-se os 100% que definirão o prêmio final do Seguro DPVAT a ser pago pelos proprietários de veículos automotores. Adicionalmente, cobra-se ainda um valor a título de custo de emissão e cobrança da apólice ou do bilhete de seguro.

# FORMAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO

Percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, vigente em 2011

Componentes	Percentuais Consórcio I (%)	Percentuais Consórcio II (%)
SUS	45,0	45,0
DENATRAN	5,0	5,0
Despesas administrativas	3,6790	8,2088
Margem de resultado	2,0	2,0
Corretagem	0,5	8,0
Prêmio puro + IBNR	43,8210	31,7912

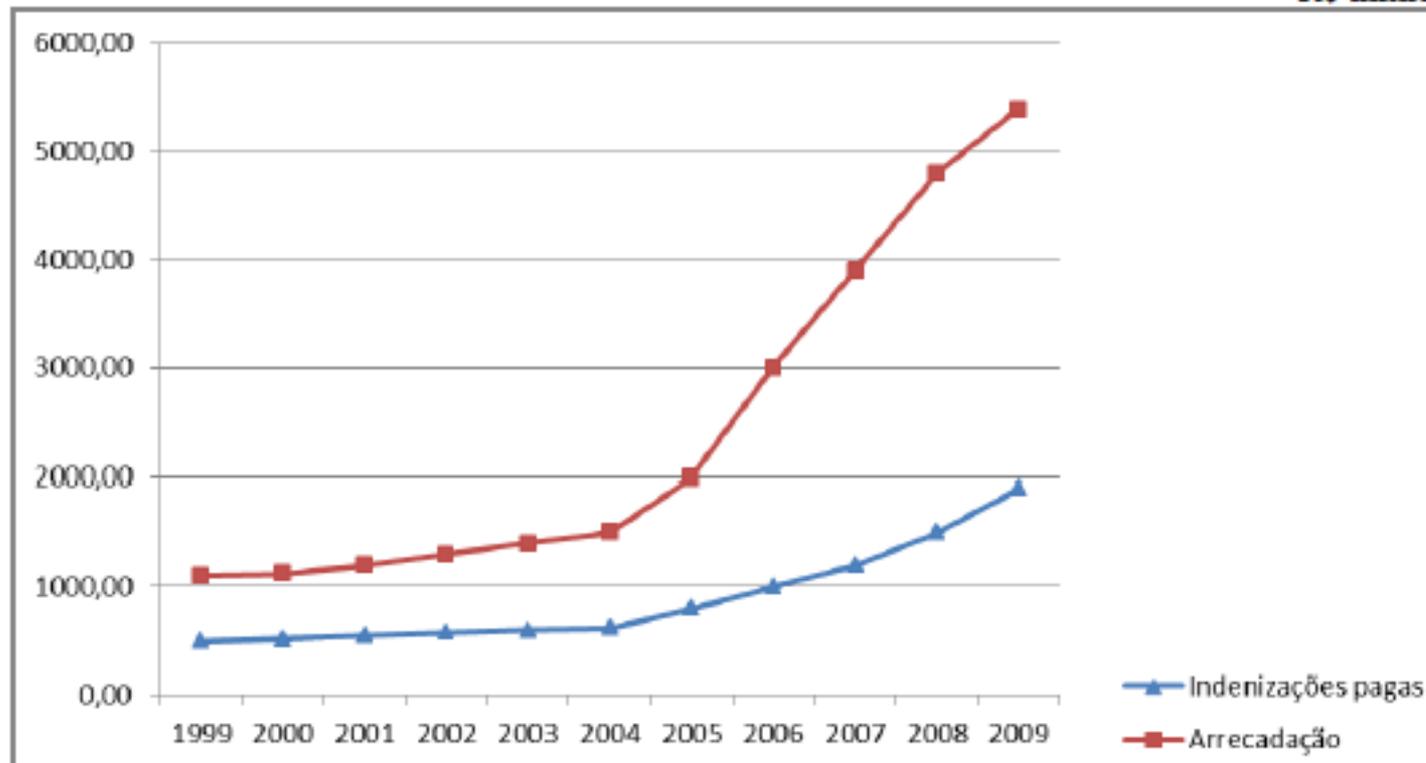
Fonte: Resolução STSFP 215/2010

# ÁREAS DE RISCO

Descolamento entre o valor arrecadado e as indenizações pagas pelo seguro

Arrecadação e Indenizações Pagas

R\$ milhões



# ÁREAS DE RISCO

## Elevado crescimento de despesas judiciais

- Com respeito às despesas judiciais decorrentes de sinistros ocorridos antes da criação do Convênio DPVAT, foi constatado que o pagamento estava sendo indevidamente repassado à Seguradora Líder, haja vista tratar-se de responsabilidade exclusiva da seguradora que contratou, de forma independente, o referido seguro;
- Como as ações judiciais comunicadas antes da constituição dos referidos consórcios foram adequadamente provisionadas no patrimônio das seguradoras que operavam o seguro, conforme determina a Resolução CNSP 153/2006, é certo que as seguradoras devem possuir ativos para as provisões decorrentes daqueles sinistros em seu balanço patrimonial, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não cabendo, portanto, constituí-las novamente no âmbito do Consórcio;

# ÁREAS DE RISCO

## Elevado crescimento de despesas judiciais

- Ademais, há nos autos expediente do Ministério Público Federal comunicando a este Tribunal acerca da existência de possíveis irregularidades em pagamentos do Seguro DPVAT efetuados mediante acordos judiciais, que estão sendo firmados entre a Seguradora Líder e acidentados para complementação de pagamentos já efetuados administrativamente antes do término da ação judicial.

# ÁREAS DE RISCO

## Despesas administrativas da Seguradora Líder

- Em um mercado regular de seguros, a Seguradora irá adaptar suas despesas administrativas de modo a minimizá-las, haja vista que sua elevação irá repercutir no preço do prêmio o que irá lhe retirar competitividade no mercado e reduzir seu lucro;
- Ocorre que, no mercado do seguro DPVAT, as despesas da Seguradora Líder podem ser livremente repassadas para o valor do Prêmio do seguro, uma vez que a Seguradora Líder detém o monopólio deste seguimento, não podendo os contribuintes sequer deixar de contratá-lo, pois se trata de seguro obrigatório.
- Por outro lado, considerando que o lucro do consórcio está fixado em uma margem fixa de 2% sobre o valor arrecadado, o aumento das despesas administrativas eleva o lucro das seguradoras, ao contrário do que ocorre no mercado regular de seguros. A lógica é simples, aumento nas despesas administrativas eleva o preço dos prêmios, que por sua vez eleva a arrecadação, que eleva o lucro do consórcio.

# Acórdão 3130/2011 - Plenário

- 9.1. autorizar, com base no art. 239, inciso I, do Regimento Interno, a 9ª Secretaria de Controle Externo [atual SecexEstataisRJ] a incluir, no Plano de Fiscalização de 2012 a realização de auditoria na SUSEP, para verificar a formação e a pertinência dos custos que compõem o prêmio de seguro DPVAT;
- determinar a realização de medidas à Susep e Denatran.

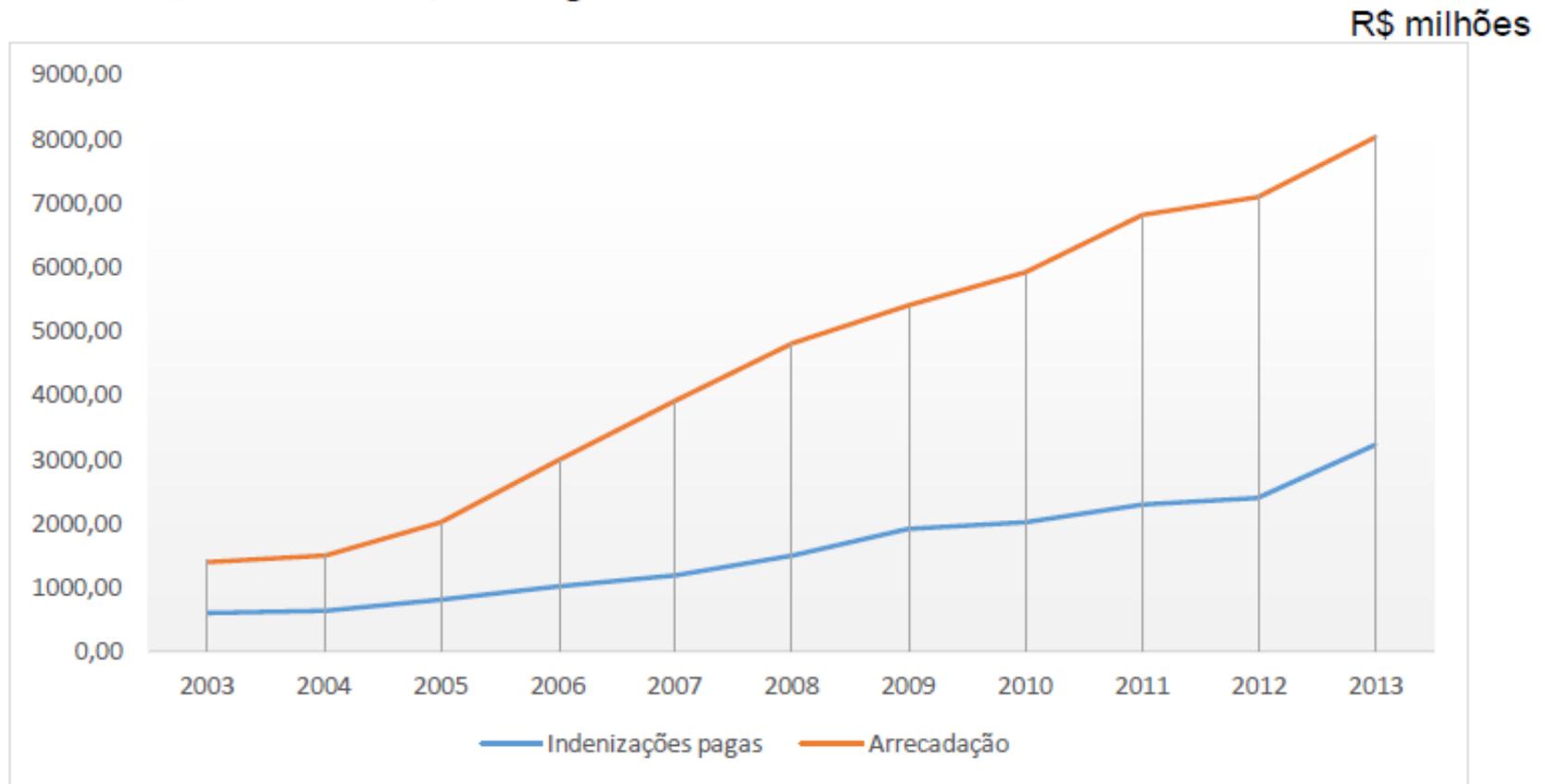
## **TC 030.283/2012-4**

- **Auditoria que teve por objetivo a verificação da conformidade dos atos de regulação e fiscalização da Susep no que tange à formação e pertinência dos custos que compõem o prêmio do seguro DPVAT**

# TC 030.283/2012-4

## Principais Aspectos

### Arrecadação e Indenizações Pagas



# TC 030.283/2012-4

## Principais Aspectos

- Ofício Conjunto nº 08/2015, de 30/9/2015, expedido Departamento de Polícia Federal e Ministério Público do Estado de Minas, em que se dá notícia de representações e denúncias, inclusive com decretações de prisões temporárias, busca e apreensão, quebras de sigilo bancário e indisponibilidade de bens de suspeitos, por parte da Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão de investigações que apontam para desvios de recursos do Seguro DPVAT nos municípios mineiros de Montes Claros e Janaúba;
- Enfoque no papel regulador e fiscalizador da Susep;
- Enfoque na avaliação da pertinência de acordos judiciais, despesas administrativas e IBNR/PSL, que impactam a formação do prêmio do seguro;
- Importante atuação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.